

CAPÍTULO 23
Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares;
Alimentos preparados para animais

Nota.

1. Incluem-se na posição 2309 os produtos do tipo utilizado para alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições, obtidos pelo tratamento de matérias vegetais ou animais, de tal forma que tenham perdido as características essenciais da matéria de origem, excluindo os desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais resultantes desse tratamento.

Nota de subposição.

1. Na aceção da subposição 2306 41, a expressão “sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico” refere-se às sementes definidas na Nota de subposição 1 do Capítulo 12.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
23.01	Farinhas, pós e pellets, de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para a alimentação humana; torresmos.						
2301.10.00.00	- Farinhas, pós e pellets, de carnes ou de miudezas; torresmos	kg	5		15		
2301.20.00.00	- Farinhas, pós e pellets, de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	kg	5		0		
23.02	Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.						
2302.10.00.00	- De milho	kg	10		15		
2302.30.00.00	- De trigo	kg	10		15		
2302.40.00.00	- De outros cereais	kg	10		15		
2302.50.00.00	- De leguminosas	kg	10		15		
23.03	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em pellets.						
2303.10.00.00	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	kg	5		15		
2303.20.00.00	- Polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	kg	5		15		
2303.30.00.00	- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	kg	5		15		
2304.00.00.00	Bagaços (Tortas*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de soja	kg	5		0		
2305.00.00.00	Bagaços (Tortas*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim	kg	5		0		
23.06	Bagaços (Tortas*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05.						
2306.10.00.00	- De sementes de algodão	kg	5		0		
2306.20.00.00	- De linhaça (sementes de linho)	kg	5		0		
2306.30.00.00	- De sementes de girassol	kg	5		0		
	- De sementes de nabo silvestre ou de colza:						
2306.41.00.00	-- Com baixo teor de ácido erúico	kg	5		0		
2306.49.00.00	-- Outros	kg	5		0		
2306.50.00.00	- De coco ou de copra	kg	5		0		
2306.60.00.00	- De nozes ou de amêndoas de palma (palmiste) (coconote)	kg	5		0		
2306.90.00.00	- Outros	kg	5		0		
2307.00.00.00	Borras de vinho; tártaro em bruto.	kg	5		15		
2308.00.00.00	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, do tipo utilizado na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições.	kg	5		0		
23.09	Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais.						
2309.10.00.00	- Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho	kg	5		15		

2309.90.00.00	- Outras	kg	5		0		
---------------	----------	----	---	--	---	--	--

CAPÍTULO 24

Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende os cigarros medicamentosos (Capítulo 30).
2. Qualquer produto suscetível de se incluir na posição 2404 e noutra posição deste Capítulo classifica-se na posição 2404.
3. Na aceção da posição 2404, considera-se “inalação sem combustão” a inalação efetuada por aquecimento ou por outros meios, sem combustão.

Nota de subposição.

1. Na aceção da subposição 2403 11, a expressão “tabaco para cachimbo de água (narguilé)” refere-se ao tabaco próprio para ser fumado num cachimbo de água (narguilé) e que consiste numa mistura de tabaco e de glicerol, mesmo que contenha óleos e extratos aromáticos, melaços ou açúcar e mesmo aromatizado com fruta. Todavia, os produtos para serem fumados num cachimbo de água (narguilé), que não contenham tabaco, estão excluídos da presente subposição.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
24.01	Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco.						
2401.10.00.00	- Tabaco não destalado	g	105	2 Dbs	15		
2401.20.00.00	- Tabaco total ou parcialmente destalado	g	105	2 Dbs	15		
2401.30.00.00	- Desperdícios de tabaco	g	105	2 Dbs	15		
24.02	Charutos, cigarilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos.						
2402.10.00.00	- Charutos e cigarilhas, que contenham tabaco	U	105	13 Dbs	15		
2402.20.00.00	- Cigarros que contenham tabaco	maço	105	10 Dbs	15		
2402.90.00.00	- Outros	maço	105	10 Dbs	15		
24.03	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco “homogeneizado” ou “reconstituído”; extratos e molhos de tabaco.						
	- Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos do tabaco, em qualquer proporção:						
2403.11.00.00	-- Tabaco para cachimbo de água (narguilé) mencionado na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	g	105	2 Dbs	15		
2403.19.00.00	-- Outros	g	105	2 Dbs	15		
	- Outros:						
2403.91.00.00	-- Tabaco “homogeneizado” ou “reconstituído”	g	105	2 Dbs	15		
2403.99.00.00	-- Outros	g	105	2 Dbs	15		
24.04	Produtos que contenham tabaco, tabaco reconstituído, nicotina ou sucedâneos do tabaco ou da nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.						
	- Produtos destinados à inalação sem combustão:						
2404.11.00.00	-- Que contenham tabaco ou tabaco reconstituído	U	105	15 Dbs	15		
2404.12.00.00	-- Outros, que contenham nicotina	U	105	15 Dbs	15		
2404.19.00.00	-- Outros	U	105	15 Dbs	15		
	- Outros:						
2404.91.00.00	-- Para aplicação oral	U	20	15 Dbs	15		
2404.92.00.00	-- Para aplicação percutânea	U	20	15 Dbs	15		
2404.99.00.00	-- Outros	U	20	15 Dbs	15		